



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 11876-73.2023

CONTRATO Nº 022/2023

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, através da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente Senhor Ademar Luiz Traiano inscrito no CPF nº 198.072.879-87, Primeiro Secretário Senhor Alexandre Maranhão Khury, inscrito no CPF sob nº. 027.443.839-96, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04.

CONTRATADO(A): **LUA TUR TURISMO EIRELI - EPP**, situada na Avenida Governador Jorge Lacerda, nº 2616, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.047.851/0001-40, neste ato representado por Leonardo Odi Lopes, brasileiro, portador da carteira de identidade sob nº 3.510.896 e inscrito no CPF/MF sob o nº 028.649.449-36.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato consiste na adesão da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, na forma de carona, à Ata de Registro de Preços formalizada por meio do Pregão Eletrônico nº 272/2023 – SRP (SEAP), para a futura e eventual aquisição de serviços de transporte terrestre de passageiros para atender os eventos externos realizados por este Poder Legislativo.

1.2 Das especificações, quantificação e preço do objeto:

LOTE	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
46	0127.41179 - Prestação de Serviços, TIPO: Transporte de passageiros em veículo Van, com capacidade de no mínimo 16 lugares, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário	42	1.083,00	45.486,00

2. FUNDAMENTO

2. Este contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 272/2023, objeto do processo administrativo n. 19.981.249-, realizado pela SEAP.

3. PREÇO E VALOR DO CONTRATO

3. O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

3.2 O valor total do presente Contrato é de **R\$ 45.486,00** (quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis reais).

3.2.1 O valor contido no subitem 3.2 é meramente estimativo.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROCOLO 11876-73.2023

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4. REAJUSTE

4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, utilizando-se do IPCA. deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

4.2 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o art. 108, § 3º, inc. II da Lei Estadual n.º 15.608.2007.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.3.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.3.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5. DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A função de gestor exercida pelo servidor Leonardo Augusto de Oliveira Portes (matrícula nº 3020412), ou na sua ausência, pelo seu suplente, a servidora Valquíria Luciana de Oliveira (matrícula nº 3020633), ambos da Diretoria de Apoio Técnico.

5.2 A fiscalização do contrato será exercida pela servidora Thalita de Campos Melo, CPF 720.827.989-68 mat. 3020438 e sua Suplente Jaqueline Simone Quimelli, CPF 709.381.219-87 mat. 1041142.

5.3 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6. EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

6.1 O serviço terá início em até 15 (quinze) dias a contar da emissão da ordem de fornecimento.

6.2 Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da Contratante.

6.3 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo de 1 (um) dia, para efeito de



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 11876-73.2023

posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Referência e na proposta.

6.3.1 Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas do Contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

6.3.2 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

6.4 Nos termos do art. 124 da Lei Estadual nº 15.608/2007, poderá ser dispensado o recebimento provisório, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. FONTE DE RECURSOS

7.1 As despesas para futuras aquisições correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias 001.001.6000. **3390.3301 - Locação de veículos para transporte de pessoas**, do Orçamento Próprio da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

8. VIGÊNCIA

8.1 O contrato terá vigência de 12 meses, contados da data de assinatura.

9. PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal (inclusive quanto às Contribuições Previdenciárias), Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS e a certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo regulamento.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 11876-73.2023

9.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.4 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

9.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

10.2 O Contratado obriga-se especialmente a:

10.2.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do contrato;

10.2.1.1 Além daqueles inerentes ao serviço, o Contratado deverá, quando exigido, disponibilizar os materiais, equipamentos e peças, conforme especificado no Termo de Referência.

10.2.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.2.5 Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;

10.2.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROCOLO 11876-73.2023

- 10.2.7 Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 10.2.8 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.2.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.2.10 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.11 Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 10.2.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 10.2.13 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência, nos termos do artigo 21 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- 10.2.14 Quando o projeto referir-se à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- 10.2.15 Garantir ao Contratante:
- a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante.
- 10.2.16 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 07 (sete) dias que antecedem a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do ajustado, com a devida comprovação;
- 10.2.17 Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato
- 10.2.18 Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo estatuto ou contrato social sempre que houver alguma alteração;
- 10.2.19 Responder por perdas e/ou danos que, por ventura, vier causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, sem prejuízo de outras cominações contratuais ou legais a que der causa;
- 10.2.20 Cumprir os prazos estipulados para os serviços e, em caso negativo, a contratada sujeitar-se à multa estipulada em instrumento contratual;
- 10.2.21 Prestar os serviços previstos em contrato, em observância aos padrões de qualidade e técnicas para serviços desta natureza;
- 10.2.22 Submeter os serviços contratados ao crivo da contratante;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 11876-73.2023

10.2.23 Responsabilizar-se pelos profissionais contratados para compor sua equipe, bem como, suportar todas as despesas com equipamentos técnicos, remuneração e encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, administrativos e indenizações derivadas dos serviços contratados;

10.2.24 Fornecer, por sua conta e risco, todos os recursos (materiais, mão-de-obra, equipamentos, etc) necessários à completa execução do objeto do contrato, em especial no que se refere a contratação de seguro, obtenção de taxas e observância as normas nacionais de transporte de passageiros e padronização de veículos conforme exigências mínimas deste termo de referência;

10.2.25 Responsabilizar-se por quaisquer eventuais falhas na prestação do serviço;

10.2.26 Observar todas as especificações técnicas e condições para a prestação dos serviços previstas no presente edital;

10.2.27 Estar apta a iniciar as prestações dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato

10.2.28 Responsabilizar-se pelo pagamento de impostos, taxas, contribuições e licenças de toda e qualquer natureza, inerentes a sua atividade.

10.2.29 Assumir integralmente todas as responsabilidades cíveis e trabalhistas sem qualquer solidariedade da contratada;

10.3 O Contratante obriga-se a:

10.3.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

10.3.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.3.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.3.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.3.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

10.3.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.3.8 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11. PENALIDADES

11.1. O Contratado que incorra em infrações sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

a) Advertência

b) Multa

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROCOLO 11876-73.2023

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.

11.3. Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

11.4. A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) Retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) Não manter sua proposta;
- c) Apresentar declaração falsa;
- d) Deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

11.5. A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

- a) Apresentar documento falso;
- b) De forma injustificada, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, Contrato, ou instrumento equivalente;
- c) Foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

11.6. Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do Contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 12.7.

11.7. A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do Contrato.

11.8. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:

- a) abandonar a execução do Contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.

11.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROCOLO 11876-73.2023

g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

11.10. O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas no item 12.9;
- h) cometer fraude fiscal.

11.11. Cabe ao órgão e/ou entidade contratante registrar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências no Sistema GMS.

11.11.1. Na hipótese do item 12.11, a autoridade máxima do órgão e/ou entidade contratante é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 12.1, alíneas “c”, “d” e “e”.

11.12. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na alínea “a”.

11.13. Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

11.14. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.15. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 11876-73.2023

Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos Contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014. 11.16.

11.16. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

11.17. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

11.18. Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

12. CASOS DE RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual n.º 15.608/2007;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.2. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

12.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

12.4. O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

13. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 112 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

13.1.1. O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

13.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

13.4. Não será admitida a subcontratação do serviço.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 11876-73.2023

14.1. Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

14.2. Este contrato é regido pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, Lei Estadual n.º 20.132/2020, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

14.3. O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

14.4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba (PR), _____ de _____ de _____.

ADEMAR LUIZ

TRAIANO:198072879
87

Assinado de forma digital por
ADEMAR LUIZ
TRAIANO:19807287987
Dados: 2023.07.05 15:32:19 -03'00'

Deputado Ademar Luiz Traiano

Presidente

ALEXANDRE
MARANHÃO

KHURY:02744383996

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MARANHÃO
KHURY:02744383996
Dados: 2023.07.05 12:04:02 -03'00'

ROBERTO COSTA
CURTA:65451171904

Assinado de forma digital por ROBERTO
COSTA CURTA:65451171904
Dados: 2023.07.05 11:23:16 -03'00'

Deputado Alexandre Maranhão Khury

1º Secretário

Roberto Costa Curta

Diretor Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



LEONARDO ODI LOPES
Data: 05/07/2023 11:10:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo Odi Lopes

Representante Legal

LUA TUR TURISMO EIRELI - EPP

CONTRATADA

Testemunhas:

ELISANGELA
CRISTINA

GOOD:03488932990

Assinado de forma digital por
ELISANGELA CRISTINA
GOOD:03488932990
Dados: 2023.07.05 14:22:12 -03'00'

JOAO LUIZ

NASCIMENTO:540498
30949

Assinado de forma digital por
JOAO LUIZ
NASCIMENTO:54049830949
Dados: 2023.07.05 14:28:53 -03'00'



Assembleia Legislativa do Estado Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 022/2023

Pelo presente instrumento a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente Senhor Ademar Luiz Traiano inscrito no CPF nº 198.072.879-87, Primeiro Secretário Senhor Alexandre Maranhão Khury, inscrito no CPF sob nº. 027.443.839-96, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **LUA TUR TURISMO LTDA ME**, situada na Avenida Governador Jorge Lacerda, nº 2616, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.047.851/0001-40, neste ato representado por Leonardo Odi Lopes, brasileiro, portador da carteira de identidade sob nº 3.510.896 e inscrito no CPF/MF sob o nº 028.649.449-36 doravante denominada **CONTRATADA**, em face do contido no Contrato nº 022/2023, Protocolo SEI nº 11876-73.2023, de acordo com a Lei Estadual nº 15.608/07 e com a Lei Federal nº 8.666/93, **RESOLVEM aditar** o referido Contrato, mediante cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo contratual tem como objeto a alteração quantitativa do Contrato nº 022/2023, com fulcro no artigo 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual 15.608/2007 e artigo 65, inciso I, letra B da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO QUANTITATIVA

Acordam as partes em alterar quantitativamente o Contrato, nos termos do artigo 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual 15.608/2007, e artigo 65, inciso I, letra B da Lei Federal nº 8.666/93 acrescendo 7,14% (sete, quatorze por cento) do valor inicial do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em decorrência da alteração será acrescido ao Contrato o valor de **R\$ 3.249,00** (três mil, duzentos e quarenta e nove reais), referente 03 diárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Em razão da alteração contratual, será acrescido ao Contrato o valor de **R\$ 3.249,00** (três mil, duzentos e quarenta e nove reais), sendo que o montante total do Contrato passará de **R\$ 45.486,00** (quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis reais) para **R\$ 48.735,00** (quarenta e oito mil, setecentos e trinta e cinco reais) tendo em vista o contido no parágrafo único da cláusula segunda, em conformidade com o art. 112, § 1º, II da Lei 15.608/2007 e artigo 65, inciso I, letra B da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários do presente termo aditivos correrão por conta do saldo orçamentário e financeiro na seguinte dotação: Órgão – 001 – Assembleia Legislativa do Paraná Unidade: 001 – Assembleia Legislativa do Paraná Atividade: 8000 –



Assembleia Legislativa do Estado Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

Legislativo 3390.3301 – Locação de veículos para transporte de pessoas.

CLÁUSULA QUINTA – DO HISTÓRICO

O Contrato originário (Contrato nº 022/2023) foi assinado em 05 de julho de 2023, em decorrência de carona, à Ata de Registro de Preços formalizada por meio do Pregão Eletrônico nº 272/2023 – SRP (SEAP), para a futura e eventual aquisição de serviços de transporte terrestre de passageiros para atender os eventos externos realizados por este Poder Legislativo, tendo por objeto a “*Prestação de Serviços, TIPO: Transporte de passageiros em veículo Van, com capacidade de no mínimo 16 lugares, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário.*”

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

O presente instrumento fica fazendo parte integrante, complementar e indissociável do Contrato original, ficando ratificadas as demais cláusulas, desde que não colidam com o disposto no presente instrumento.

E por acharem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, ___ de _____ de 2024.

ADEMAR LUIZ
TRAIANO:19807287987

Assinado de forma digital por
ADEMAR LUIZ TRAIANO:19807287987
Dados: 2024.04.09 15:47:32 -03'00'

Deputado Ademar Luiz Traiano
Presidente

ALEXANDRE MARANHÃO
KHURY:02744383996

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MARANHÃO
KHURY:02744383996
Dados: 2024.04.09 17:54:39 -03'00'

Deputado Alexandre Maranhão Khury
1º Secretário

ROBERTO COSTA
CURTA:6545117190
4

Assinado de forma digital por
ROBERTO COSTA
CURTA:6545117190
Dados: 2024.04.09 16:04:30
-03'00'

Roberto Costa Curta
Diretor Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

CONTRATANTE

Leonardo Odi Lopes

Representante Legal

LUA TUR TURISMO EIRELI - EPP

CONTRATADO

LEONARDO ODI
LOPES:0286494
4936

Assinado de forma digital por LEONARDO
ODI LOPES:02864944936
Dados: 2024.04.09
15:40:37 -03'00'

Testemunhas: ELISANGELA
CRISTINA
GOOD:034889329
90

Assinado de forma digital
por ELISANGELA CRISTINA
GOOD:03488932990
Dados: 2024.04.10 14:00:28
-03'00'

JOAO LUIZ
NASCIMENTO: 9
54049830949

Assinado de forma digital
por JOAO LUIZ
NASCIMENTO:5404983094
Dados: 2024.04.10
14:05:30 -03'00'